



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º: 036/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DOS SINISTROS DE TRÂNSITO - NEST, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal n.º 3.408/2005.

**CONSIDERANDO** o Inciso IV do Art.24 do Código de Trânsito Brasileiro onde define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

**CONSIDERANDO** a Resolução A/74/299 da ONU, que trata do melhoramento e segurança no trânsito global, que estabeleceu o intervalo de 2021 a 2030, como Segunda Década de Ação pela Segurança no Trânsito, novamente com a meta de reduzir pela metade o número de mortes e feridos no trânsito, no período e a necessidade de adequação aos seguintes Pilares: Gestão da Segurança no Trânsito; Vias Seguras; Segurança Veicular; Educação para o Trânsito; Atendimento às Vítimas; e Normatização e Fiscalização;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que traz as metas de reduzir no mínimo à metade o índice nacional de mortes no trânsito por grupo de veículos e o índice nacional de mortes no trânsito por grupo de habitantes nos próximos 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos qualitativos e integração estratégica dos dados e metadados de instituições públicas e privadas, para maximizar a eficácia nas políticas públicas, conforme os pilares estabelecidos no PNATRANS, no âmbito do Município de Patos - PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registro, gestão, controle e validação dos dados e informações sobre sinistros e estatísticas de trânsito, conforme dispõe a Resolução CONTRAN n.º 808, de 15 de dezembro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Núcleo de Estudos dos Sinistros de Trânsito – N.E.S.T, órgão de caráter consultivo e propositivo, direcionado para o levantamento de dados e realização de estudos técnicos sobre sinistros de trânsito, nos termos do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Art. 2.º Para a consecução do disposto no Art. 1.º deste Decreto, o NEST terá como objetivos:

- promover a integração do conjunto de informações provenientes da base de dados de sinistros do Município de Patos, devendo ser disponibilizados pelos Órgãos da Administração Pública os dados necessários sobre atendimento de urgência, hospitalização, vigilância, mortalidade e outros dados solicitados pelo NEST;
- Realizar a interlocução entre os atores envolvidos, bem como com outros órgãos da Administração Pública Municipal e de outras esferas de governo que possam colaborar com o desenvolvimento ou o compartilhamento de base de dados para o procedimento;
- Realizar estudos técnicos sobre os dados estatísticos, o registro, a gestão, o controle e a validação dos dados e informações sobre sinistros e estatísticas de trânsito, conforme dispõe a resolução CONTRAN n.º 808, de 15 de dezembro de 2020;
- desenvolver e manter em operação, ferramenta tecnológica de integração das bases de dados referidas no inciso I deste artigo, respeitado o sigilo dos dados previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- desenvolver e manter em operação plataforma de disponibilização pública dos resultados de análises provenientes da integração de dados e dos estudos realizados, bem como garantir seu uso em relatórios e documentos oficiais sobre o tema, respeitado o sigilo de dados pessoais;
- integrar os produtos, as bases e as análises resultantes do trabalho do NEST às soluções tecnológicas e de disponibilização pública de dados utilizadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A disponibilização dos dados e informações de que trata este Decreto deverá respeitar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3.º O NEST será composto pelos seguintes órgãos ou entidades:

- Representante da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos- PB;
- Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- Representante da Polícia Militar - PM/PB (CPTRAN), com atuação na área de trânsito;
- Representante do Corpo de Bombeiros Militar/PB
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante do SAMU;

§1.º A Coordenação do NEST será da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos - PB, na pessoa do seu gestor ou pessoa por este indicada;

§2.º O Superintendente da STTRANS, designará um(a) servidor(a) para exercer a função de secretário(a) executivo(a);

Art. 4.º Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente, cujos nomes constarão do Semanário Oficial do Município de Patos-PB, por nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5.º O NEST poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e/ou privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A critério, o NEST poderá valer-se da opinião de especialistas e/ou técnico-profissionais com conhecimento específico em matéria de trânsito e mobilidade urbana, com vistas a subsidiar a solução dos eventos quando a este Núcleo submetidos.

Art. 6.º O exercício das funções de membro do NEST não poderá ser remunerado, por ser considerado de relevante interesse público, pois os mesmos já são funcionários públicos.

Art. 7.º Para consecução dos seus objetivos, o NEST poderá se organizar em comissões independentes de trabalho, em consonância com as normas das observadas aqui especificadas.

Art. 8.º Havendo perda de vínculo com o órgão, entidade ou segmento da sociedade que representa, o integrante será desligado, de ofício, do NEST, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.

Art. 9.º As normas de funcionamento do NEST serão definidas em Regimento Interno elaborado pela STTRANS, mediante portaria.

Art. 10. Para consecução dos objetivos do NEST, a STTRANS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 11. O NEST contará com apoio da Assessoria Jurídica da STTRANS, quando necessárias as suas intervenções, podendo esta se fazer presente em quaisquer reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 12. O NEST reunir-se-á quinzenalmente, com comunicação prévia aos seus membros de no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

Art. 13. O NEST reunir-se-á extraordinariamente, cuja comunicação não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.

Art.14-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.15-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2024.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1.772/2022  
INEXIGIBILIDADE 018/2022

**Instrumento:** termo de aditivo n.º: 2º ao contrato n.º 1.772/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (ECO CLÍNICA DE PATOS), **Objeto Contratual:** 1.772/2022, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo n.º 214/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 03/05/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (ECO CLÍNICA DE PATOS).

03 de maio de 2024

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1.171/2022  
INEXIGIBILIDADE 017/2022

**Instrumento:** termo de aditivo n.º: 2º ao contrato n.º 1.171/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, **Objeto Contratual:** 1.171/2022, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo n.º 213/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 08/05/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

08 de maio de 2024

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2024 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 152/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

#### RESOLUÇÃO:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa EDUARDO JOSE BATISTA JUNIOR ME, CNPJ 49.441.597/0001-07, vencendo no seguinte item, 032, com valor final de R\$ 7.820,00.
- Empresa ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA ME, CNPJ 52.369.074/0001-01, vencendo nos seguintes itens,



## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **VALDENOR ENEAS DE SOUSA** (CPF nº 950.790.418-20), matrícula funcional nº 3372, ocupante do cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 4º, caput, incisos I a V, §1º a §3º e §6º, inciso I, da EC 103/2019 c/c Art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 02/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 03 de junho de 2024

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Superintendente



**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV**  
**PORTARIA Nº 076/2024– PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE**, ao(á) Sr(ª) **LARA TAYENE DA SILVA**, brasileira, menor impúber, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 137.129.304-02, com 15 (quinze) anos de idade, nascida em **27.10.2008**, neste ato representada por sua irmã responsável **Naila Tania da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 127.461.444-92, tornando-se dependente da sua falecida genitora, a inativa, Sr.ª **JOSEFA ADRIANA VERAS DA SILVA**, (CPF 042.218.174-96), matrícula funcional nº 316050, ex. ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do falecimento desta, tudo em conformidade com os Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC nº 103/19) c/c Art. 23, caput da EC nº 103/2019 c/c art. 9º, inciso III, Art. 22, caput, §§ 1º e 2º, inciso III e art. 28, caput da LCM 021/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito 28/04/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 03 de junho de 2024

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Superintendente



**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV**  
**PORTARIA Nº 077/2024– PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

## RESOLVE:

Retificar a portaria nº 092/2016, publicada no DOM de 11 de outubro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Invalidez, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARNEIRO** (CPF nº 892.982.924-49), matrícula funcional nº 3244, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 40, §1º, incisos I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 03 de junho de 2024

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Superintendente



**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV**  
**PORTARIA Nº 078/2024– PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **BENONE LEÃO DE OLIVEIRA** (CPF nº 125.655.204-68), matrícula funcional nº 258531, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 10 §1º, inciso II, c/c Art. 26, § 2º, inciso II da EC 103/2019 e com base na Decisão Judicial (Autos n.º 0801046-83.2024.815.0251).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 03 de junho de 2024

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Superintendente



**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV**  
**PORTARIA Nº 079/2024– PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

## RESOLVE:

Retificar a portaria nº 054/2023, publicada no DOM de 02 de outubro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª), **ALZIRA DAS NEVES COSTA** (C.P.F. nº 161.961.474-04), matrícula funcional nº 50881, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso II, da CF/1988 c/c Art. 2º, I da LCF 152/15 c/c Arts. 16, inciso II, Art. 22, §4º da Lei Complementar 021/2022 (redação dada pela LCM 23/22).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data em que o (a) servidor(a) atingiu a idade limite de 75 anos, a saber: 11/11 o<sup>TM</sup>2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 03 de junho de 2024

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
Superintendente

## STTRANS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**  
**Fone: (83)3422-1019**

PORTARIA/GS/N.º 055/2024

Patos - PB, 03 de Junho de 2024

**REGULAMENTA A “ZONA AZUL SOLIDÁRIA”, DE QUE TRATA A LEI Nº 4.241/13, EM VIAS E LOGRADOUROS NAS PROXIMIDADES DO TERREIRO DO FORRÓ DURANTE O EVENTO DO SÃO JOÃO DE PATOS – É DA GENTE – 2024.**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.7º da Lei Municipal nº 3.408/2005, e também, a Portaria nº 009/2024, em vigor:

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.241/2013 cria a “ZONA AZUL SOLIDÁRIA” na circunscrição de eventos públicos e privados, englobando o período do São João, e que a arrecadação será destinada a entidades de relevante cunho social;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 023/2018 definiu como entidades de relevante cunho social, a APAE, Fazenda da Esperança, Grupo de Apoio ao portador de câncer VIVA A VIDA, Casa da Divina Misericórdia e APPC.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - A “Zona Azul Solidária” será implantada durante o período da festa “São João de Patos – É da Gente – 2024”, de 19 a 23 de junho de 2024, no horário das 18:30 às 04:00.

**Art. 2º**-O perímetro da “Zona Azul Solidária”, abrangerá os seguintes logradouros e localidades:

- I** – Rua Floriano Peixoto (da Avenida Rio Branco até Alain Esfíharia);
- II** – Rua Frei Caneca (do Restaurante da Geane até a Rua Paulo Mendes);
- III** – Rua Paulo Mendes (da Rua Frei Caneca até a Pizzaria Nápoles);
- IV** – Rua Darcílio Wanderley da Nóbrega (Beco das oficinas);
- V** – Antigo Terminal Rodoviário (Pátio de integração); e
- VI** – Rua Lateral do Patos Shopping. (Destinado às Vans)

**Art. 3º**-Ficam definidos os seguintes valores de tickets a serem cobrados na “Zona Azul Solidária”:

- I** – Moto: R\$ 10,00 (dez reais);
- II** – Carro: R\$ 20,00 (vinte reais); e
- III** – Van: R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4º** - A arrecadação proveniente da “Zona Azul Solidária” será destinada, em partes iguais, às entidades de relevante cunho social já previstas em lei e devidamente cadastradas junto à STTRANS.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas com pessoal, material de apoio e identificação visual, será deduzida da arrecadação bruta.

**Art. 5º** - É das entidades cadastradas, a responsabilidade pelo pessoal que irá trabalhar na “Zona Azul Solidária”.

**§ 1º** - As entidades deverão repassar à STTRANS, com antecedência de 72h, o nome de todo o pessoal que irá atuar, direta e indiretamente;

**§ 2º** - Todos os que irão atuar diretamente no perímetro estipulado, com a cobrança dos tickets, deverão estar na lista previamente repassada à STTRANS, e devidamente identificados com crachás.

**Art. 6º** - Ficam as entidades beneficiadas, obrigadas a prestarem contas dos valores arrecadados, despesas, a totalização, e a comprovação do rateio nos moldes do art. 4º, em até 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
Patos - PB, 03 de Junho de 2024

**ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB